



BOLETIM JURÍDICO

Índice:

- Prorrogação da desoneração da folha
- Limitação da base de cálculo das contribuições de terceiros - STJ e efeito repetitivo
- Secretaria do Trabalho e MPT orientam a pagar 13º e férias integrais após redução de jornada e suspensão do contrato de trabalho.
- Gestante não consegue estabilidade no emprego após fim do prazo do contrato por prazo determinado
- Empregado com deficiência despedido sem prévia contratação de substituto obtém direito a reintegração
- RFB – Declaração do imposto sobre a renda retido na fonte de 2021
- Receita Federal do Brasil altera normas de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso - contencioso administrativo fiscal de pequeno valor
- Receita Federal do Brasil adia postergação de vedação de acesso a dados de nf-e por terceiros
- Fim da alíquota zero de IOF em operações de crédito
- STF mantém a suspensão de cobrança de tarifa por disponibilização de cheque especial
- STF publica acórdão de decisão que criminaliza não recolhimento de ICMS próprio
- IBAMA – determinada a retomada dos prazos processuais suspensos em razão da pandemia da covid-19
- MMA, IBAMA E ICMBIO - regras para conciliação ambiental em processos sancionatórios federais durante a pandemia da covid-19
- **ANTT abre audiência pública para concessão de rodovias entre rio de janeiro e minas gerais**
- Acórdão 3094/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)
- Acórdão 3143/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)
- Acórdão 3016/2020 Plenário (Prestação de Contas, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)
- Acórdão 12357/2020 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)
- Acórdão 3160/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)



- Acórdão 3164/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)
- Acórdão 3066/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

com informações do Bichara Advogados

Bichara
ADVOGADOS

Prorrogação da desoneração da folha

O plenário do Congresso decidiu, na sessão do dia 04/11, derrubar o veto presidencial que impedia a prorrogação da desoneração da folha de pagamentos de 17 setores da economia, instituída através da MP 936, que permitiu reduzir jornada de trabalho e salário em decorrência da pandemia do coronavírus. **Dessa forma, o benefício que terminaria em 31 de dezembro de 2020, será mantido até o final de 2021.** Vale lembrar que a desoneração da folha de pagamentos permite que empresas optem por contribuir para a Previdência Social com um percentual que varia de 1% a 4,5% sobre a receita bruta em vez de recolher 20% sobre a folha de pagamento. A medida é voltada para o crescimento da produção, com o objetivo de aumentar a competitividade de alguns setores econômicos, em especial aqueles que geram maior número de empregos. Sendo assim, permanece a possibilidade de substituir a contribuição previdenciária patronal (CPP), pela contribuição sobre a receita bruta da empresa (CPRB).

[Volte.](#)

Limitação da base de cálculo das contribuições de terceiros - STJ e efeito repetitivo

O STJ poderá julgar a limitação da base de cálculo das contribuições ao Sistema S com efeito repetitivo. O ministro Paulo de Tarso Sanseverino, presidente da comissão gestora de precedentes da corte, definirá se o tema deve ser candidatado à análise pela primeira seção. **O assunto é a segunda discussão judicial de maior impacto para o governo federal após a exclusão do ICMS do cálculo do PIS e COFINS.** Em média, o peso dessas contribuições sobre a folha de pagamento corresponde a 5,8% ao mês.

[Volte.](#)

Secretaria do Trabalho e MPT orientam a pagar 13º e férias integrais após redução de jornada e suspensão do contrato de trabalho.

Através do expediente denominado Diretriz Orientativa, o Ministério Público do Trabalho propôs entendimentos para auxiliar na atuação dos seus membros, quanto à interpretação da Lei nº 14.020/2020, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, especificamente em relação aos reflexos trabalhistas das medidas constantes dos seus incisos II e III, do caput do art. 3º, e suas repercussões sobre o 13º salário e as férias dos empregados.



Em síntese, o MPT defende que as férias e o 13º salário devem ser pagos integralmente e sem a dedução de períodos de suspensão de contrato e redução de salário e jornada (MP 936 e Lei 14.020/20).

Referida orientação não se confunde com as Notificações Recomendatórias e Notas Técnicas sobre o coronavírus, expedidas nos termos do art. 6º, XX, da LC 75/93.

A Diretriz Orientativa serve de direcionamento aos membros das Procuradorias do Trabalho, para atuação em Procedimentos Promocionais ou Inquéritos Cíveis eventualmente instaurados para tratar de temas correlatos à COVID-19, mas que, por outro lado, podem prosseguir de maneira diversa, diante da independência funcional.

Clique [aqui](#) para saber mais.

[Volte.](#)

Gestante não consegue estabilidade no emprego após fim do prazo do contrato por prazo determinado

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não admitiu o recurso de uma auxiliar administrativa contratada por prazo determinado que pretendia o reconhecimento do direito à estabilidade no emprego para gestantes. De acordo com os ministros, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou a tese de que essa garantia do emprego está condicionada à dispensa sem justa causa ou arbitrária, o que não ocorreu no caso. Para o ministro relator do recurso no TST, a decisão do STF é clara ao eleger dois pressupostos da estabilidade da gestante: a anterioridade da gravidez à terminação do contrato e a dispensa sem justa causa. No seu entendimento, o conceito de estabilidade diz respeito à impossibilidade de terminação do contrato de trabalho por ato imotivado do empregador, “não afastando que o contrato termine por outras causas, em que há manifestação de vontade do empregado, como no caso do pedido de demissão ou nos contratos por prazo determinado e no contrato de trabalho temporário”. Nesses casos, segundo o relator, “a manifestação de vontade do empregado já ocorreu no início do contrato. O ministro ressaltou, ainda, que a tese fixada pelo STF, em sistemática de repercussão geral, deve ser aplicada pelos demais órgãos do Poder Judiciário.

Clique [aqui](#) para saber mais.

[Volte.](#)

Empregado com deficiência despedido sem prévia contratação de substituto obtém direito a reintegração

A 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em decisão unânime, confirmou o direito à reintegração de um empregado com deficiência que foi despedido sem a contratação de um substituto em condições similares.

A magistrada de primeiro grau considerou que cabia à empregadora comprovar que a dispensa do autor não afetou o percentual mínimo de empregados com deficiência ou reabilitados, o que não fez. Em consequência, entendeu ser ilegal a despedida e condenou a empresa na reintegração do autor, com pagamento de indenização



equivalente aos salários que lhe seriam devidos desde a rescisão até a reintegração. As partes recorreram ao TRT-RS. A relatora do acórdão na 5ª Turma, desembargadora Angela Rosi Almeida Chapper, manifestou que, como bem observado pela magistrada de primeiro grau, a ré não comprovou o preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 93 da Lei nº 8.213/91, que lhe cabia. Assim, manteve a sentença condenatória, inclusive quanto à limitação temporal para a indenização. Cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Clique [aqui](#) para saber mais.

[Volte.](#)

RFB – Declaração do imposto sobre a renda retido na fonte de 2021

A Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020 dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte referente ao ano-calendário de 2020 – Dirf 2021, para o correto cumprimento dessa obrigação acessória pelos declarantes.

A apresentação da Dirf 2021 é obrigatória para pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros.

A Dirf 2021, relativa ao ano-calendário de 2020, deverá ser apresentada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 26 de fevereiro de 2021.

[Volte.](#)

Receita Federal do Brasil altera normas de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso - contencioso administrativo fiscal de pequeno valor

A Instrução Normativa RFB nº 1.993/2020 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017 que consolida as normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Receita Federal, para estabelecer que no contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, ou seja, que não supere 60 salários mínimos, o julgamento relativo à manifestação de inconformidade contra o indeferimento do pedido de restituição, de ressarcimento, de reembolso ou a não homologação da compensação será realizado em última instância por decisão colegiada da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ). Dessa forma, não caberá recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

[Volte.](#)

Receita Federal do Brasil adia postergação de vedação de acesso a dados de nf-e por terceiros

A Portaria RFB nº 4.794/2020 alterou a Portaria RFB nº 2.189/2017, para adiar para 1º de março de 2021 (antes era 1º de dezembro de 2020) a revogação das autorizações para disponibilização de acesso ao conjunto de dados e informações relativos à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por terceiros, fornecidos pelo Serpro.



Fim da alíquota zero de IOF em operações de crédito

O Decreto nº 10.551/2020, publicado em edição extra do Diário Oficial da União, antecipou o prazo de redução da alíquota zero do IOF, que passou a incidir nas operações contratadas até 26 de novembro de 2020, e não mais até 31 de dezembro de 2020.

Segundo o governo, a medida foi tomada para compensar o gasto com a gratuidade temporária de tarifa de energia para moradores do Amapá que foram afetados pelo apagão.

[Volte.](#)

STF mantém a suspensão de cobrança de tarifa por disponibilização de cheque especial

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, referendou decisão liminar concedida na ADI 6407, que suspendeu, em abril deste ano, a eficácia da integralidade do art. 2º da Resolução CMN/Bacen nº 4.765/2019, até o julgamento de mérito da presente ação, que permitia ao banco a cobrança de tarifa pela mera disponibilização de cheque especial, ainda que não utilizado, em conta de pessoas físicas e de microempreendedores individuais.

STF publica acórdão de decisão que criminaliza não recolhimento de ICMS próprio

O Supremo Tribunal Federal publicou no dia 13/11/2020 o acórdão do RHC 163.334, que tratou da criminalização do não recolhimento de ICMS próprio, regularmente escriturado e declarado pelo contribuinte, no tipo penal do art. 2º, II, da Lei nº 8.137/1990. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo decidiu pela criminalização da conduta. Até a publicação do acórdão, os detalhes da decisão não eram totalmente conhecidos. Importante frisar que o julgado não teve repercussão geral, sendo a decisão aplicável apenas ao caso concreto. No entanto, poderá servir como baliza às instâncias inferiores para casos análogos.

[Volte.](#)

IBAMA – determinada a retomada dos prazos processuais suspensos em razão da pandemia da covid-19

Em 5/11/2020, o IBAMA editou a Portaria nº 2.600/2020, determinando a retomada dos prazos processuais suspensos desde 21/3/2020, a partir do dia 16/11/2020, revogando a Portaria nº 826/2020.

[Volte.](#)

MMA, IBAMA E ICMBIO - regras para conciliação ambiental em processos sancionatórios federais durante a pandemia da covid-19





Em 30/11/2020, foi publicada a Portaria Conjunta nº 589/2020 do MMA, IBAMA e ICMBio, dispondo sobre regras para conciliação ambiental em processos administrativos sancionadores durante a Pandemia da Covid-19.

As regras desta norma aplicam-se aos processos de apuração de infrações que: (i) estivessem na fase de Conciliação Ambiental até 30/11/2020; e (ii) cujo Auto de Infração tenha sido lavrado ou tenha sido cientificado ao atuado na vigência do Decreto nº 9.760/2019 (após 8/10/2019).

De acordo com a normativa, o atuado será notificado pelo órgão ambiental para, no prazo de 30 dias, manifestar interesse na conciliação, podendo optar: (i) pela realização de sessão de conciliação por videoconferência, ou (ii) adesão a uma das chamadas “soluções de encerramento do processo”: pagamento com desconto, parcelamento, e a conversão da multa em serviços ao meio ambiente, sem a necessidade de realização de audiência de conciliação.

O atuado poderá também apresentar manifestação pelo não interesse na audiência ou não se manifestar, ocasião em que fica iniciado o prazo para defesa no dia útil seguinte ao protocolo da renúncia ou ao termo final do prazo.

A portaria não revogou/substituiu as Instruções Normativas Conjuntas editadas no início de 2020, que regulamentam tanto o procedimento administrativo sancionador (IN nº 2/2020), quanto a conversão de multas (INs nºs 1 e 3/2020), tendo por objetivo apenas viabilizar o prosseguimento dos processos punitivos, que estavam paralisados devido à impossibilidade de agendamento de audiência presencial, bem como dar celeridade aos casos passíveis de encerramento.

[Volte.](#)

COM INFORMAÇÕES DA QUEIROZ MALUF ADVOGADOS ASSOCIADOS



ANTT abre audiência pública para concessão de rodovias entre rio de janeiro e minas gerais

A ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) abriu a Audiência Pública 11/2020 para colher sugestões e contribuições às minutas de edital e contrato ao Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, para concessão do sistema rodoviário Rio de Janeiro (RJ)-Governador Valadares (MG). Os trechos englobam a atual concessão da CRT, na BR-116/RJ. O período para envio de contribuições será do dia 17 de dezembro de 2020 até 18 horas do dia 5 de fevereiro de 2021. A sessão pública será realizada por videoconferência em 15 de janeiro de 2021, das 14h30 às 18h, em endereço eletrônico a ser divulgado. As informações estão [neste link](#).



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>

Rodovia - A ANTT publicou a Súmula 8/2020, que trata do poder-dever de fiscalização da execução dos contratos de concessão de rodovias, assegurando o direito ao acesso livre, irrestrito e direto, em tempo real, a quaisquer sistemas, dados e informações da concessão, dentro e fora do Centro de Controle Operacional pela agência.

[Volte.](#)

JURISPRUDÊNCIA TCU NOVEMBRO

Acórdão 3094/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. Capacidade técnico-profissional. ART. CREA.

É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

[Volte.](#)

Acórdão 3143/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Registro de preços. Obras e serviços de engenharia. Empresa estatal. Ata de registro de preços. Vedação.

Embora a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) não vede expressamente o uso do sistema de registro de preços (SRP) para a contratação de obras, é indevido o emprego de ata de registro de preços como contrato do tipo “guarda-chuva”, com objeto incerto e indefinido, sem a prévia elaboração dos projetos básico e executivo das obras a serem realizadas.

[Volte.](#)

Acórdão 3016/2020 Plenário (Prestação de Contas, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Responsabilidade. Multa. Circunstância atenuante. Delação premiada. Acordo de leniência. Dosimetria.

A celebração de acordo de leniência, de colaboração premiada ou congêneres em outras instâncias de controle pode ser considerada como circunstância atenuante na aplicação de sanções pelo TCU. O fato de o Tribunal não



se subordinar a tais ajustes não impede que sejam considerados no contexto da análise de condutas irregulares, em observância à uniformidade e à coerência da atuação estatal.

[Volte.](#)

Acórdão [12357/2020](#) Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Inaplicabilidade. Execução de contrato.

A declaração de inidoneidade com base no art. 46 da [Lei 8.443/1992](#) somente é cabível quando há comprovação de fraude à licitação, não sendo aplicável quando a irregularidade está relacionada à execução do contrato.

[Volte.](#)

Acórdão [3160/2020](#) Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Desestatização. Concessão pública. Arbitragem. Agente privado.

É lícita a utilização de câmaras privadas de arbitragem para a solução de conflitos em contratos de concessão.

[Volte.](#)

Acórdão [3164/2020](#) Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Competência do TCU. Desestatização. Abrangência. Concessão de serviço público. Procedimento de Manifestação de Interesse. Sobrepreço.

Compete ao TCU analisar indícios de sobrepreço no pagamento de valores a título de ressarcimento pela realização de estudos preliminares em Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI ([Decreto 8.428/2015](#)), pois, apesar de o pagamento ser feito diretamente pela futura concessionária aos consultores responsáveis pela realização dos estudos selecionados, constitui efetiva redução do valor de outorga, fato que, apesar de não representar renúncia de receita nos estritos termos do art. 14 da [Lei Complementar 101/2000](#) (LRF), lhe confere a característica, de forma indireta, de despesa arcada pela União.

[Volte.](#)

Acórdão [3066/2020](#) Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Ato administrativo. Revogação. RDC. Interesse público. Fato superveniente.

A revogação de certame licitatório, nos termos do art. 49 da [Lei 8.666/1993](#), aplicável ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) por força do art. 44 da [Lei 12.462/2011](#), só pode ocorrer diante de fatos supervenientes que demonstrem que a contratação pretendida tenha se tornado inconveniente e inoportuna ao interesse público.

